



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.43/2015

Autor. Vereador Lúcio Mauro da Silva Junger.

Institui como atividade curricular nas Escolas da Rede Municipal, "O ENSINO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, como atividade curricular nas Escolas da Rede Municipal, "O ENSINO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO".

Art. 2º Para atingir os objetivos deste Lei, serão criados mecanismos capazes de promover um currículo mínimo e prático sobre o trânsito, com ações organizadas e sistemáticas em disciplina específica ou como conteúdo de outra disciplina.

Art. 3º A operacionalização da presente Lei poderá ser feita mediante cooperação entre Secretaria Municipal de Educação, DETRAN e a CIRETRAN.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 6 de Dezembro de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<u>Luís de Góes do Sil</u>
Edição N.º	<u>3711</u>
Data	<u>17/12/15</u> pag <u>09</u>
	<u>Junger Junger - 27.405</u>
	SERVIDOR